

**Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2021/2023, que entre si celebram a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão – SINDPORT/MA, na forma abaixo declarada.**

Pelo presente instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de uma parte, como empregadora a **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31/08/1998, com alteração pela Lei Estadual nº 7.356, de 29/12/1998, vinculada à Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, na forma da Lei Estadual nº 10.213, de 09/03/2015, com sede nesta cidade, no Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, São Luís/MA, daqui por diante denominada simplesmente de “**EMAP**”, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, C.P.F. nº 013.769.717-12 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **Artur Thiago Leda Alves da Costa**, C.P.F. nº 023.836.653-71, e de outra parte, como representante dos empregados, o **Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão – SINDPORT/MA**, órgão classista dos trabalhadores nos serviços portuários do Estado do Maranhão, fundado em 13 de fevereiro de 1990, inscrito no C.N.P.J.(M.F) sob nº 35.106.467/0001-03, com Registro Sindical MTE nº 46000.015029/2002-67, com sede nesta cidade, no Edifício São Luís Offices, Sala 1209, Av. Sen. Vitorino Freire, Qda. 41, Nº 1, Areinha, São Luís–MA, CEP nº 65.030-015, doravante designado simplesmente “**SINDPORT/MA**”, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Lusivaldo Moraes dos Santos**, C.P.F nº 278.745.243-49 e por sua Diretora Financeira, Srª. **Neci Rosa da Costa Oliveira**, CPF nº 088.662.103-83, resolvem firmar o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2021/2023, regendo as normas e regras disciplinadoras das condições de trabalho, em conformidade com as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As relações entre a “**EMAP**” e o “**SINDPORT/MA**”, e entre estas e os “**Empregados**” deverão ocorrer segundo os objetivos a seguir transcritos:

1) Quanto ao ambiente Interno: Alcançar melhoria no desempenho da gestão administrativo-operacional, com qualidade, mantendo elevado nível de produtividade dos serviços e o bem-estar de seus empregados; e

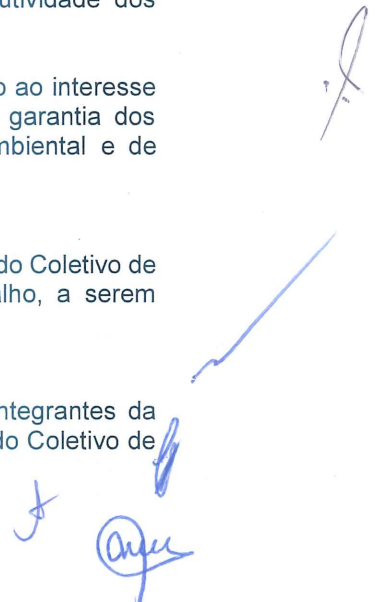
2) Quanto ao ambiente Externo: Ação orientada para o pleno atendimento ao interesse público e resultado do negócio, com manutenção de serviços adequados e garantia dos direitos dos usuários, zelando pelo cumprimento da legislação portuária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

As condições que constituem o objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT visam estabelecer regras e normas das relações de trabalho, a serem aplicadas ao Quadro de Empregados da “**EMAP**”.

**Parágrafo Único**

Aplicam-se aos “**Empregados**” da “**EMAP**” as leis integrantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e, no que couber, ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom right.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT terá duração de 2 (dois) anos, com seus efeitos a contar a partir de 1º (primeiro) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um) até 31 (trinta e um) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

#### Parágrafo Único

As partes acordam que enquanto não for assinado novo Acordo, ficam valendo como prorrogadas as Cláusulas aqui pactuadas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DO ACORDO

Até 60 (sessenta) dias antes do término do presente Acordo, serão mantidos entendimentos oficiais, para renovação, alteração, inclusão e ajustes de Cláusulas, que visem um novo Acordo.

### CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DA DATA-BASE

Fica mantida e garantida a Data-Base de 1º (primeiro) de junho de cada exercício para as reivindicações e negociações coletivas entre o “SINDPORT/MA” representante dos “Empregados” e “EMAP”.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A “EMAP” concederá aos seus “Empregados”, reajuste salarial de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a Tabela Salarial praticada no mês de maio de 2021, para vigorar no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

#### Parágrafo Primeiro

As partes reunirão, anualmente, com 30 (trinta) dias de antecedência à data-base de 1º de junho de cada exercício, para negociar o reajuste salarial e a atualização dos valores financeiros constantes das demais cláusulas econômicas financeiras inerentes a este instrumento de acordo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ocorrida no período, com vista a recompor o poder aquisitivo dos empregados, mas sem incorrer em indexação, conforme jurisprudência do Tribunal do Trabalho.

#### Parágrafo Segundo

As cláusulas econômicas financeiras referidas no parágrafo anterior compreendem: reajuste salarial, auxílio alimentação / refeição, limites dos benefícios do Plano Assistencial de Saúde, auxílio ao dependente que necessita de tratamento especial e auxílio creche/pré-escolar, para os fins deste acordo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A “EMAP” manterá em vigor, com a plenitude de sua aplicação para os empregados remanescentes da União (Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR), o Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS, acolhido pelo Parecer nº 024/2002/PT/PGE, de 18/01/2002, da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão – PGE/MA, bem como o Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS, para os seus demais empregados de cargo permanente.

### CLÁUSULA OITAVA – ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A “EMAP” concederá, mensalmente, aos seus “Empregados”, a título de auxílio alimentação/refeição, ticket no valor total mensal de **R\$ 1.763,42 (um mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, podendo o Empregado optar dentro do estabelecido na tabela abaixo:

NÍVEIS	REFEIÇÃO (%)	ALIMENTAÇÃO (%)
A	0	100
B	25	75
C	50	50
D	75	25
E	100	0

#### Parágrafo Primeiro

O valor do benefício de que trata o “caput” desta Cláusula será corrigido, em no mínimo, pelo mesmo percentual de reajuste aplicado aos salários na Data-Base de 1º de junho de 2022.

#### Parágrafo Segundo

A participação financeira dos “Empregados” no custo do valor mensal recebido sob a forma de benefício para alimentação fica fixada em o equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do benefício, a ser descontado em consignação em Folha de Pagamento.

#### Parágrafo Terceiro

A concessão do ticket poderá se dar mediante cartão magnético fornecido por empresa contratada da “EMAP”, no qual será creditado mensalmente o valor desse benefício. Sendo que, na impossibilidade desse procedimento será efetuado o crédito em dinheiro no valor correspondente no contra cheque dos empregados.

### CLÁUSULA NONA – PLANO ASSISTENCIAL DE SAÚDE

A “EMAP” manterá em vigor, para seus “Empregados” e dependentes legais, o Plano Assistencial de Saúde - PAS, onde estará incluído assistência médica, hospitalar, laboratorial, odontológica, confecção de óculos e lentes de contato e assistência farmacêutica.

#### Parágrafo Primeiro

Os benefícios terão limites estabelecidos na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Confecção de armações, lentes e lentes de contato	R\$ 3.848,00/ano/por família
Assistência farmacêutica	R\$ 1.250,00/mês/por família
Assistência Odontológica	R\$ 8.424,00/ano/por família

#### Parágrafo Segundo

A participação financeira dos “Empregados”, como contrapartida nas despesas decorrentes da aplicação do Plano Assistencial de Saúde, fica fixada em 20% (vinte por cento), com valores de contribuição consignados em descontos mensais na Folha de Pagamento.

#### Parágrafo Terceiro

O período de apuração dos limites anuais deverá ser compreendido de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e seguintes acompanhando o período anual do ACT.

#### Parágrafo Quarto

Aos empregados desligados da EMAP, sem justa causa, e que no momento de seu desligamento já fazia gozo do Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficará garantindo o pagamento por parte da empresa das despesas integrais, referente a extensão do referido benefício pelo período de 6 (seis) meses após a rescisão.

#### Parágrafo Quinto

Para fins da assistência farmacêutica serão aceitas também prescrições de medicamentos fitoterápicos efetuadas por médicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A “EMAP” pagará as férias regulamentares anuais aos seus “Empregados”, com acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre suas respectivas remunerações.

#### Parágrafo Único

É facultado ao “**Empregado**” converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR

A “**EMAP**” concederá, anualmente, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Balanço, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho, e como incentivo a produtividade, participação financeira aos seus “**Empregados**” nos resultados da Empresa, em cumprimento ao que determina a Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

#### Parágrafo Primeiro

Será constituída uma Comissão Paritária, com representantes da “**EMAP**” e dos **Empregados**, indicados pelo “**SINDPORT/MA**”, que terá como objeto a elaboração dos Planos de Metas Anuais, em relação à participação financeira aos “**Empregados**” nos Lucros e Resultados da Empresa.

#### Parágrafo Segundo

Será considerada como vantagem permanente para efeito exclusivo do PR a parcela da remuneração relativa a gratificação de função ou a complemento para equiparação a cargo comissionado correspondente, que o empregado tenha recebido em razão de substituição de chefia por mais de seis meses no decorrer do ano de apuração, sendo que, a partir de sete meses de substituição será considerado o valor proporcional.

#### CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

A “**EMAP**” efetuará o pagamento das remunerações de seus “**Empregados**”, sob a forma de crédito em conta bancária, mensalmente, até o último dia útil do mês de competência.

#### Parágrafo Primeiro

A fim de remunerar os riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros porventura existentes na área do Porto, fica implantado o adicional de risco de 40 % (quarenta por cento) que incidirá sobre o valor do salário-base acrescido das vantagens incorporadas dos “**Empregados**” da “**EMAP**”, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.860, de 26/11/1965, combinado com o Laudo Pericial nº 11/92-DRT/INSS/MTPS, e Deliberação nº 33/92-CONSAD/CODOMAR, de 23/10/1992.

#### Parágrafo Segundo

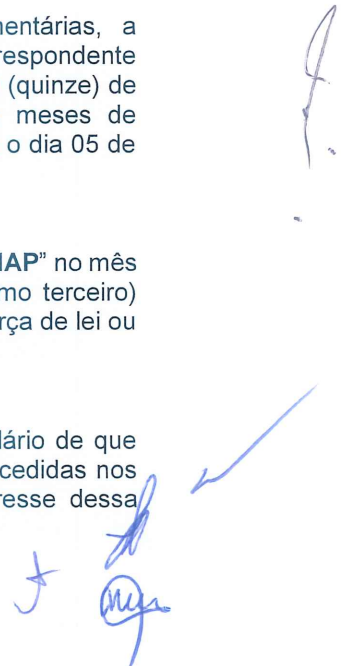
Obedecidas às disponibilidades financeiras e orçamentárias, a “**EMAP**”, poderá conceder adiantamentos mensais de salários, em percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) das remunerações dos “**Empregados**”, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para serem descontados quando dos pagamentos relativos aos meses de competência. O adiantamento será opcional, devendo ser registrada a opção até o dia 05 de janeiro, que valerá para todo o exercício.

#### Parágrafo Terceiro

Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, a “**EMAP**” no mês de junho de cada exercício, concederá adiantamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário aos “**Empregados**”, exceto para aqueles que já o tenham recebido por força de lei ou outra motivação.

#### Parágrafo Quarto

O adiantamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário de que trata o parágrafo anterior, poderá ser realizado junto com as férias, quando concedidas nos meses de fevereiro a junho, desde que o “**Empregado**” manifeste seu interesse dessa antecipação quando da solicitação de programação das férias.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA**

A “EMAP” manterá Seguro de Vida em grupo para os seus “Empregados”, prevendo indenizações não inferiores a 25 (vinte e cinco) vezes o salário base do segurado por morte natural, e 50 (cinquenta) vezes por morte acidental, invalidez permanente ou acidente de trabalho.

#### **Parágrafo Único**

A “EMAP” arcará integralmente com as despesas financeiras decorrentes da contratação e concessão do benefício de que trata o caput desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO A FILHO COM DEFICIÊNCIA**

A “EMAP” concederá aos seus empregados que tenham filhos com deficiência de qualquer idade, auxílio mensal no valor de **R\$ 1.130,50 (um mil cento e trinta reais e cinquenta centavos)**, a partir da apresentação de documentos comprobatórios na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, obedecendo normatização interna.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR**

A “EMAP” manterá Programa de Subsídio Educacional - PSE, para seus “Empregados”, visando a formação, treinamento, capacitação, atualização e aprimoramento da qualificação profissional. Abrange habilitação de mão-de-obra, almejando o pleno desenvolvimento de atribuições relacionadas a cargos, funções e ocupações de postos de trabalho, tanto de natureza administrativa quanto operacional. Esse incentivo objetiva o aperfeiçoamento e melhoria dos serviços prestados pela Empresa aos usuários do Porto do Itaqui.

#### **Parágrafo Único**

Os “Empregados” abrangidos pelo PSE terão participação financeira no custeio de despesas de cursos de idiomas, graduação, pós-graduação e outros de interesse da empresa, de até 60% (sessenta por cento), obedecendo normatização interna.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

A “EMAP” manterá transporte gratuito para os seus “Empregados”.

#### **Parágrafo Único**

A “EMAP” concederá Vale-Transporte, conforme a Lei vigente, aos seus “Empregados” que comprovarem que não são beneficiados pelo sistema de transporte oferecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A “EMAP” cumprirá ao que estabelece a legislação aplicável no tocante à “Contribuição Sindical” de seu pessoal próprio ao “SINDPORT/MA”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS**

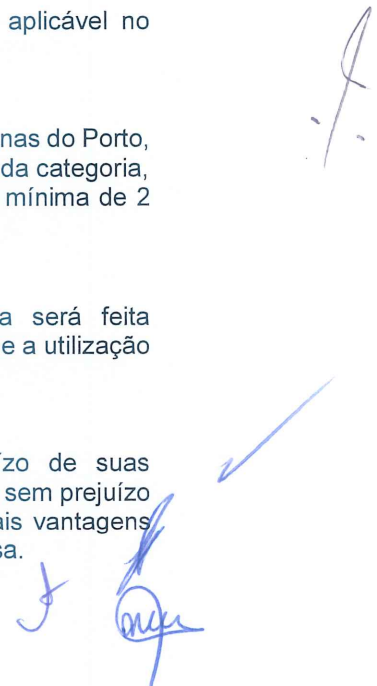
A “EMAP” concederá a liberação de dependências internas do Porto, para realização de reuniões da classe trabalhadora, sobre assunto de interesse da categoria, promovidas pelo “SINDPORT/MA”, desde que solicitadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

#### **Parágrafo Único**

A solicitação de que trata o caput desta Cláusula será feita formalmente, podendo a liberação ser suspensa quando a “EMAP” constatar que a utilização da mesma foge às finalidades que a justificarem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A “EMAP” liberará de suas atividades, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, os dirigentes sindicais, na quantidade de até 3 (três), sem prejuízo de suas remunerações integrais, contagem de tempo de serviço, férias e demais vantagens previstas neste acordo, inclusive participação nos lucros e resultados da Empresa.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGIME DE TRABALHO / JORNADA

A Jornada de trabalho dos “Empregados” da “EMAP” será de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

##### Parágrafo Primeiro

Permanece permitida a adoção de jornada de trabalho 12x36 horas e de 24x72 horas, que passará a ser aplicada alternativamente também, para o pessoal que trabalha em regime de escala de revezamento nas áreas de operação e segurança.

##### Parágrafo Segundo

Para os “Empregados” que trabalham em turno, a “EMAP” remunerará as horas trabalhadas em dias de feriado e ponto facultativo, utilizando como base a Súmula 444 do TST, na proporção de 1 x 1, ou seja, sem acréscimo sobre o valor da hora. As horas realizadas serão pagas na folha de pagamento referente ao mês de apuração do ponto e deixarão de integrar o banco de horas.

##### Parágrafo Terceiro

Serão consideradas como horas trabalhadas e, conseqüentemente, gerará, para quem cumpre jornada em regime de escala, crédito para banco de horas, o período fora da jornada de trabalho (folga), em que o “Empregado” estiver participando de cursos, quando solicitados pela Empresa, ainda que, realizadas nas dependências da “EMAP”.

##### Parágrafo Quarto

Os empregados que não trabalham em regime de escala, quando solicitados pelo gestor para prestar serviço em dias de ponto facultativo, terão esse horário trabalhado apontado como hora extra ou crédito no seu banco de horas.

##### Parágrafo Quinto

Para amamentar seu filho, até que este complete 1 (um) ano de idade, a “Empregada” da “EMAP” terá direito de se ausentar do trabalho por períodos de trinta minutos, no início e no final da jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS

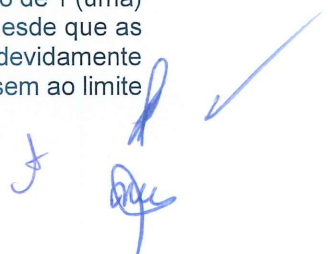
Por este instrumento particular, fica estabelecido um Acordo Coletivo de Trabalho, específico para implantação de Banco de Horas, aos “Empregados” da “EMAP”, representados pelo “SINDPORT/MA”, nos termos do artigo 59 da CLT, que objetiva a flexibilização da jornada de trabalho, autorizando o acréscimo de jornada de até 2 (duas) horas extras, limitada a jornada a 10 (dez) horas diárias e estabelecendo um sistema em que as horas extras realizadas pelos “Empregados” serão compensadas com horas de descanso e vice-versa, segundo as regras estabelecidas, nos parágrafos seguintes desta Cláusula.

##### Parágrafo Primeiro

As condições que constituem o objeto desta cláusula visam estabelecer regras e normas das relações de trabalho, a serem aplicadas aos “Empregados” da “EMAP”, que possuam jornada de trabalho sujeita ao controle da Empresa.

##### Parágrafo Segundo

Serão compensadas na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para 1 (uma) hora de crédito para folgas no Banco de Horas, quaisquer horas extras trabalhadas, exceto as realizadas aos domingos e feriados, que serão convertidas na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para 2 (duas) horas de crédito para folga no Banco de Horas, desde que as referidas horas extras sejam realizadas com a anuência da Chefia imediata, devidamente anotada em documento próprio e registrado no controle de ponto, e não ultrapassem ao limite estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula.



#### Parágrafo Terceiro

O gozo do saldo de horas de folga será concedido ao **“Empregado”**, a critério da **“EMAP”**, em dias normais de trabalho, corridos, alternados ou em parte das jornadas diárias, desde que avisado ao mesmo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### Parágrafo Quarto

As ausências (faltas, atrasos na entrada e saída antecipada) do **“Empregado”**, não amparadas na legislação ou não abonadas, serão apontadas no Banco de Horas como débito, devendo ser compensadas com horas extras, desde que previamente acordado com a Chefia imediata e comunicada a ocorrência em documento próprio dirigido ao Setor de Recursos Humanos da **“EMAP”**, condição em que não serão descontadas no contra cheque, exceto quando atingido o limite disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

#### Parágrafo Quinto

Em hipótese nenhuma, o total acumulado de horas a crédito ou a débito de um **“Empregado”** no Banco de Horas poderá exceder a 100 (cem) horas. Ultrapassando esse limite, as horas extras prestadas, excedentes, serão devidamente remuneradas como horas suplementares, aplicados os adicionais definidos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, e as horas acumuladas referentes às ausências (atraso na entrada, saída antecipada ou ausência integral), excedentes, serão descontadas.

#### Parágrafo Sexto

O Banco de Horas de que trata esta cláusula compreende período de apuração de 01 (um) ano, que se inicia em 16 de dezembro e se encerra em 15 de dezembro do ano seguinte, em períodos que se sucederão automaticamente, exceto se convenionado de forma diversa em novo Acordo celebrado entre as partes.

#### Parágrafo Sétimo

Ao final de cada período de apuração de 1 (um) ano do Banco de Horas, será efetuado o acerto dos saldos, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Havendo horas a crédito dos **“Empregados”**, as mesmas serão pagas com os respectivos adicionais mínimos previstos na legislação vigente, na folha de pagamento do mês de dezembro do fechamento, zerando-se o período anterior.
- b) Havendo horas a débito dos **“Empregados”**, as mesmas serão transferidas para o próximo período de apuração do Banco de Horas, não havendo ônus aos **“Empregados”**.

#### Parágrafo Oitavo

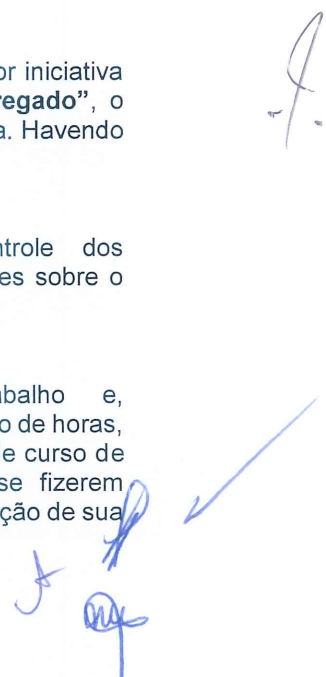
No caso de rescisão de contrato de trabalho, quer seja por iniciativa da **“EMAP”** ou do **“Empregado”**, havendo saldo de horas a favor do **“Empregado”**, o pagamento será efetuado na forma do Parágrafo Sétimo, alínea “a” desta Cláusula. Havendo horas a débito, as mesmas serão suportadas pela Empresa.

#### Parágrafo Nono

Objetivando possibilitar o acompanhamento e controle dos **“Empregados”**, a **“EMAP”** fornecerá, mensalmente, aos mesmos as informações sobre o saldo do seu Banco de Horas.

#### Parágrafo Décimo

Não serão considerados como horas de trabalho e, conseqüentemente, não gerarão pagamento de horas extras e nem crédito no banco de horas, o período fora da jornada de trabalho em que o Empregado estiver participando de curso de formação de todo gênero, especializações, pós-graduações ou outros que se fizerem necessários, ainda que realizados nas dependências da **“EMAP”**, ou sob a autorização de sua Diretoria, exceto no caso de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

Fica assegurada licença maternidade de **180 (cento e oitenta)** dias à “Empregada” gestante, sem prejuízo do emprego e dos seus proventos salariais. A “Empregada” deve, mediante atestado médico, notificar a “EMAP” da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º dia antes do parto e a ocorrência deste.

##### Parágrafo Primeiro

Fica assegurada, também, licença paternidade de 20 (vinte) dias ao “Empregado” pai de recém-nascido, sem prejuízo dos seus proventos salariais.

##### Parágrafo Segundo

Os benefícios tratados nesta Cláusula serão extensivos ao “Empregado(a)” mãe adotiva e pai adotivo de recém-nascido, desde que comprovada essa condição por documentação apresentada ao setor de recursos humanos da Empresa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO-CRECHE/PRÉ-ESCOLAR

A “EMAP” pagará, a partir de 1º de junho de 2021, o valor mensal de até **R\$ 508,72 (quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos)**, mediante reembolso aos seus empregados ou empregadas, a título de auxílio creche/pré-escolar, para cada um dos seus dependentes até a faixa etária de 6 (seis) anos, 11 (onze meses) e 29 (vinte e nove) dias.

##### Parágrafo Único

Para concessão desse auxílio será necessária a apresentação de requerimento para o setor de recursos humanos da empresa, junto com a certidão de nascimento ou outro comprovante de dependência da criança, além de, mensalmente, o comprovante de pagamento da creche/pré-escola.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A “EMAP” concederá aos “Empregados” afastados por auxílio-doença previdenciário, complementação salarial em valor equivalente à diferença entre o benefício recebido da Previdência Social (INSS) e a sua remuneração, considerando como tal o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente.

##### Parágrafo Único

Essa complementação será pelo período de 6 (seis) meses, para cada licença concedida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

A “EMAP” mantém em 10 (dez) dias o período de substituição que confere direito ao substituto dos titulares de cargo ou função de direção, chefia e secretariado, durante seus impedimentos e ou afastamentos legais e regulamentares, ao respectivo pagamento do valor referente a diferença da remuneração fixa mensal correspondente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADO DE ACERVO TÉCNICO

Será fornecido pela “EMAP”, a pedido do “Empregado” interessado, Atestado de execução de serviços para fins de obtenção de registro de acervo técnico no CREA e demais entidades profissionais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

Fica estabelecida multa mensal no valor de 10 (dez) salários mínimos, por descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, até o limite de 100 (cem) salários mínimos, que reverterá em favor do “SINDPORT/MA”.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com a interveniência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/MA e/ou Justiça do Trabalho, desde que provocados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO


O Foro competente para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será o da Comarca de São Luís/MA.

E para firmeza e prova de assim haverem ajustado e acordado, as partes assinam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (vias) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, devendo ser encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/MA, objetivando o competente registro e depósito.

São Luís-MA, 11 de abril de 2022.



**Eduardo de Carvalho Lago Filho**  
Presidente da EMAP



**Artur Thiago Leda Alves da Costa**  
Diretor de Administração e  
Finanças da EMAP



**Lusivaldo Moraes dos Santos**  
Presidente do SINDPORT/MA

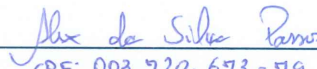


**Neci Rosa da Costa Oliveira**  
Diretora Financeira do SINDPORT/MA

TESTEMUNHAS:

Pela EMAP:

Pelo SINDPORT/MA:



**Alex da Silva Ramos**  
CPF: 003.920.693-79